



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 654/2002

“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Itarana (COMDECI) e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Itarana, COMDECI, diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocado pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos sociais:

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocado por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

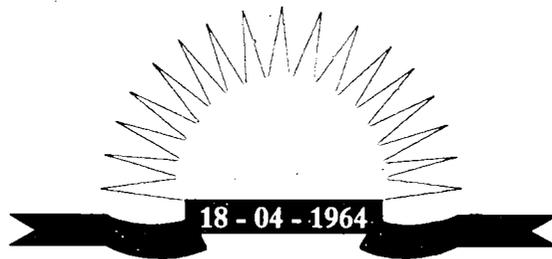
IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDECI manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Itarana - COMDECI constitui órgão integrante do sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDECI compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Art. 6º - O Coordenador da COMDECI será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Secretário e demais membros indicados pela Câmara Municipal, Poder Judiciário, Secretarias Municipais e Entidades Não Governamentais (Sindicatos, Igrejas, Maçonaria etc.).

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essa atividade sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

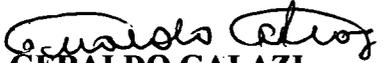
Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e contará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - A Presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que for necessário, inclusive podendo suplementar o orçamento com anulação de outras despesas dentro do limite autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, em 19 de fevereiro de 2002.


GERALDO GALAZI
Prefeito Municipal.